

Assunto: 1^a análise Pregão 90044/2024 - Contratação de projetos de acessibilidade e combate a incêndio

Prezado pregoeiro,

Em resposta apresentamos a 1^a análise das propostas em sede do pregão eletrônico nº 90044/2024:

1. Análise da planilha de Areia Branca:

- 1.1. Inicialmente venho registrar que os documentos técnicos apresentados pela empresa (composições analíticas, cronograma, etc) estão devidamente assinados pela responsável técnico, conforme o disposto no artigo 14 da Lei 5.194/1966;
- 1.2. Quanto à planilha orçamentária apresentada, cabe registrar que em relação ao artigo 59 da Lei 14.133/2021, considera-se o preço inexistente pois ultrapassou a barreira estabelecida na lei de 75 % do valor publicado, entretanto, o pregoeiro abriu diligência para que a licitante comprovasse a exequibilidade da proposta;
- 1.3. Em sua manifestação a licitante afirmou entre outras que irá adquirir as grades NYLOFOR diretamente do fabricante MORLAN e que por isso executará o item sem problemas. Que fique registrado;
- 1.4. Segue em suas alegações apresentando julgados acerca de preços unitários abaixo do preço de mercado, com base na Lei 8.666/93, cuja análise não cabe à SENGE;
- 1.5. Desta forma, cabe ao pregoeiro a decisão acerca da aceitabilidade da proposta tendo em vista a diferença de 4.61% aproximadamente para o limite legal que define a exequibilidade do preço (75% do valor proposto pela administração);
- 1.6. Em que pese a diferença acima descrita, há de se registrar o dispositivo da Lei 14.133/2021 acerca da garantia adicional nos casos das propostas com descontos acima de 15 % do valor orçado pela administração:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

*§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.**"*

- 1.7. Diante do exposto, caso a proposta seja aceita e homologada, antes da assinatura do contrato a empresa responsável deverá apresentar garantia adicional ao valor de R\$ 11.515,65 correspondente à diferença entre 85% do valor do edital e a proposta da licitante, nos termos §5º do artigo 59 da Lei.
- 1.8. Ainda acerca da documentação apresentação pelo licitante, cabe apontar que na planilha de composição dos encargos sociais a empresa zerou o INSS, como se o preço proposto fosse desonerado, contudo na composição de BDI o percentual de 4,5% sobre o faturamento não foi incluído, ou seja, uma das duas planilhas está errada. Cabe, portanto, nova diligência junto ao licitante.

2. Análise da planilha de Assu:

- 2.1. Inicialmente venho registrar que os documentos técnicos apresentados pela empresa (composições analíticas, cronograma, etc) não estão devidamente assinados pela responsável técnico, apenas o orçamento está assinado e ainda faltando o número da carteira do CREA, contrariando o disposto no artigo 14 da

- Lei 5.194/1966;
- 2.2. Quanto à planilha orçamentária apresentada, cabe registrar que em relação ao artigo 59 da Lei 14.133/2021, considera-se o preço inexistente pois ultrapassou a barreira estabelecida na lei de 75 % do valor publicado, entretanto, o pregoeiro abriu diligência para que a licitante comprovasse a exequibilidade da proposta;
- 2.3. Em sua manifestação a licitante afirmou ter as condições legais, técnicas, logísticas, financeiras (tem o material estocado), concluindo suas alegações com a reapresentação do orçamento analítico, sem contudo, comprovar o estoque de materiais, equipe técnica capacitada, equipamentos contidos nas composições de preços, etc;
- 2.4. Desta forma, cabe ao pregoeiro a decisão acerca da aceitabilidade da proposta tendo em vista a diferença de apenas 1% aproximadamente para o limite legal que define a exequibilidade do preço (75% do valor proposto pela administração);
- 2.5. Em que pese a pouca diferença acima descrita, há de se registrar o dispositivo da Lei 14.133/2021 acerca da garantia adicional nos casos das propostas com descontos acima de 15 % do valor orçado pela administração:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

*§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. "*

- 2.6. Diante do exposto, caso a proposta seja aceita e homologada, antes da assinatura do contrato a empresa responsável deverá apresentar garantia adicional ao valor de R\$ 9.127,32 correspondente à diferença entre 85% do valor do edital e a proposta da licitante, nos termos §5º do artigo 59 da Lei.

2.7. Análise da planilha de Acari:

- 2.8. Inicialmente venho registrar que os documentos técnicos apresentados pela empresa (composições analíticas, cronograma, etc) não estão devidamente assinados pela responsável técnico, apenas o orçamento está assinado e ainda faltando o número da carteira do CREA, contrariando o disposto no artigo 14 da Lei 5.194/1966;
- 2.9. Quanto à planilha orçamentária apresentada, foi detectado que foram suprimidos dois subitens de serviço e por isso não pode ser considerada como válida para análise de exequibilidade. Os subitens 6.8 e 6.12 foram suprimidos;

3. Era o que tínhamos a informar.

Natal, 17 de julho de 2024.

José Haroldo Machado Júnior
Analista Judiciário - Engenheiro
Seção de Engenharia.